

TERMO DE COOPERAÇÃO IPARDES- PREFEITURA DE CAMPO LARGO

PROCESSO nº 01 /2025

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO E O INSTITUTO PARANENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - IPARDES PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **ESTADO DO PARANÁ**, por meio do **INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**, Autarquia Estadual vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.954.891/0001-14, com sede na Inácio Lustosa, nº 700, Bairro São Francisco, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor-Presidente **JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO**, portador do RG nº 3.***.902-1/PR e CPF nº 561.***.***-15, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominado **IPARDES**, e o **MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**, inscrito no CNPJ/MF nº 76.105.618.0001-88, com sede na Avenida Padre Pigatto, nº 925, Vila Elizabeth, Campo Largo/PR, CEP 83.601-630, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. MAURICIO ROBERTO RIVABEM**, portador do RG nº 4.729.969-1/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 836.772.409-72 considerando o contido no protocolado Ofício n. 04/2025 – DP/IPARDES de 17/01/2025 referente ao Ofício n. 05/2025 de 16/01/2025 - SMAP-PMCL, e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, bem como na Lei nº 14.133/2021, e no Decreto nº 10.086/2022, **RESOLVEM** celebrar o presente Protocolo de Intenções, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Cooperação a integração entre os signatários para produção de indicadores nos setores agropecuários e de abastecimento do Município de

Campo Largo, para subsidiar a formulação de políticas públicas visando a promoção do desenvolvimento rural do referido município.

Parágrafo único: Cada partícipe deverá ser citado como fonte de extração dos respectivos dados, estudos e trabalhos de sua autoria utilizados nos documentos resultantes deste protocolo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

O objeto apresentado neste Termo de Cooperação deverá ser executado na forma e condições do Plano de Trabalho (Anexo I), em que cada um dos partícipes ficará responsável, no âmbito de suas atribuições internas, pela expedição dos atos necessários à consecução dos objetivos comuns.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo, com o prazo de vigência iniciando-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto deste Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Parágrafo primeiro: As realizações das atribuições elencadas na Cláusula Segunda estarão sujeitas à disponibilidade de recursos próprios dos partícipes.

Parágrafo segundo: Os serviços decorrentes deste instrumento serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Parágrafo primeiro: As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

Parágrafo segundo: As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

- a) fornecer os dados necessários, organizados e consistidos, para o desenvolvimento dos trabalhos.
- b) nomear seu(s) representante(s) para compor equipe de trabalho, que estejam vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e tenham informações e conhecimentos sobre as atividades previstas.

II Compete ao IPARDES:

- a) desenvolver indicadores e levantar dados atinentes ao setor agropecuários, desde que existam fontes secundárias fornecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.
- b) nomear seu(s) representante(s) para compor equipe de trabalho.
- c) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência das atividades executadas sob o âmbito deste Termo de Cooperação.

III Às Cooperadas, além das obrigações acima citadas, cabem:

- a) prestar à outra cooperada os esclarecimentos solicitados quanto ao desenvolvimento das atividades;
- b) cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que

- interfiram na execução dos serviços;
- c) dar ciência imediata e por escrito à outra Cooperada de qualquer anormalidade que verificar na execução das atividades;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E RENÚNCIA

Este instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a quaisquer de suas Cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo primeiro: O Termo também poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo segundo: O presente Termo poderá, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente, desde que comunicado antecipadamente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Sempre que houver necessidade, e mediante Termos Aditivos, este instrumento poderá ser modificado, desde que em comum acordo entre os Partícipes, passando os respectivos Termos Aditivos a integrar o presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento deverá ser publicado pelo IPARDES no Diário Oficial do Estado do Paraná, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Parágrafo único: Qualquer alteração citada na cláusula oitava, compete ao IPARDES a publicação em Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Cooperadas devem cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Termo de Cooperação, cada qual em seu âmbito de atuação, de acordo com as responsabilidades que lhes são atribuídas por este instrumento e anexos respectivos, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Comarca da Capital do Estado do Paraná para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

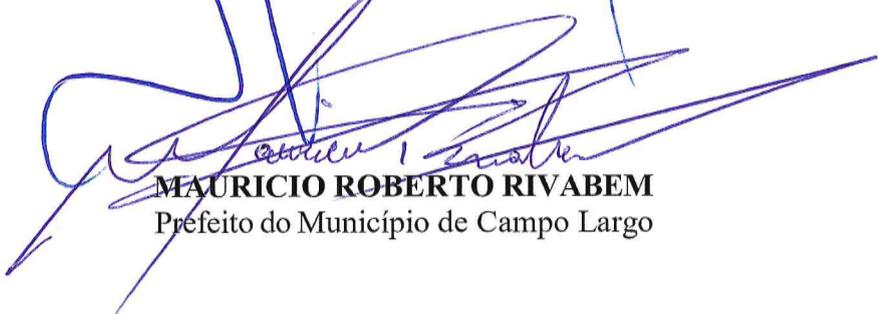
E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em vias digitais de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas eletronicamente.



ULISSES MAIA
Secretário de Estado do Planejamento

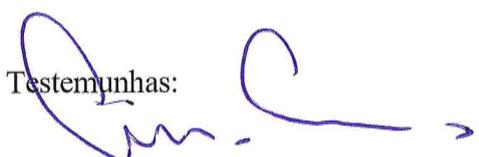


JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO
Diretor Presidente IPARDES



MAURICIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito do Município de Campo Largo

Testemunhas:



Nome
CPF



Nome
CPF

I. Identificação dos Órgãos

Órgão:	Prefeitura Municipal Campo Largo – Secretaria de Agricultura e Pecuária
CNPJ:	76.105.618.0001-88
Endereço:	Avenida Padre Pigatto, nº 925 - Vila Elizabeth
Cidade/Estado:	Campo Largo PR
E-mail:	bohdanfilho@campolargo.pr.gov.br
Telefone:	41 3291-5230
Representante Legal:	Mauricio Roberto Rivabem
Função:	Prefeito
RG:	4.729.969-1
CPF:	836.772.409-72

Órgão:	Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES
CNPJ:	75.954.891/0001-14
Endereço:	Rua Inacio Lustosa, 700 – Bairro São Francisco
Cidade/Estado:	Curitiba PR
E-mail:	
Telefone:	
Representante Legal:	Jorge Augusto Callado Afonso
Função:	Diretor-Presidente
RG:	03.5**. **2-1
CPF:	561.***.***-15

II. Identificação do objeto a ser executado

Constitui objeto deste Termo de Cooperação a produção de indicadores nos setores agropecuários e de abastecimento do Estado do Paraná, para subsidiar a formulação de políticas públicas visando a promoção do desenvolvimento rural.

III. Justificativa da formalização da parceria

A formalização do Termo de Cooperação entre a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES) tem como objetivo estabelecer uma parceria estratégica para o desenvolvimento de indicadores que serão fundamentais para a construção de planos, programas e políticas públicas voltadas para o setor de agricultura e pecuária. Esses indicadores servirão como base para a elaboração de ações concretas, com o intuito de promover melhorias sustentáveis e eficientes nessas áreas, impactando diretamente a qualidade da produção, o desenvolvimento econômico local e o bem-estar dos envolvidos nesse setor.

Esse tipo de colaboração permite a troca de conhecimento e recursos, além de integrar as experiências da Secretaria Municipal e do IPARDES, potencializando as estratégias de desenvolvimento no contexto agrícola e pecuário.

IV. Metas a serem atingidas

Elaboração, cálculo e utilização de indicadores socioeconômicos regionais, aplicáveis a planos específicos da área da agricultura e/ou programas e/ou políticas públicas;

Estudos sobre a Agricultura Paranaense e levantamento de indicadores socioeconômicos por demanda/solicitados;

V. Etapas

Elaboração, cálculo e utilização de indicadores socioeconômicos anuais com dados disponíveis até dezembro de 2024.

VI. Plano de Aplicação

O Termo de Cooperação Técnica não envolverá qualquer forma de transferência ou repasse de recursos financeiros ou orçamentários entre os convenientes, responsabilizando-se cada parte pelas despesas inerentes às obrigações assumidas.

VII. Vigência e Execução

O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação do extrato do Termo de Cooperação, no Diário Oficial do Estado.

VIII. Prestação de Contas

O presente instrumento não prevê o repasse de recursos entre os partícipes.

IX. Monitoramento e avaliação

O monitoramento e a avaliação serão realizados:

- a) De forma contínua durante toda a vigência do termo de Cooperação;
- b) Na conclusão e entrega de cada indicador/demanda referente ao desenvolvimento, cálculo e aplicação dos indicadores

c) Ambos se incumbem de comunicar eventuais ocorrências.

X. Representantes/Gestores pelo acompanhamento da Parceria



Bohdan Metchko Filho
CPF: 035.201.359-14
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária



Marcelo Antonio
CPF: 018.360.899-29
Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social